



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015


Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 7 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

*Projeto de Lei Complementar nº 5/2025 –
Executivo - Dispõe sobre a ampliação de
vaga para o cargo de Atendente do Setor
de Serviço Social no quadro de
Funcionários Públicos Municipais da
Prefeitura Municipal de Platina, e dá
outras providências.*

**A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e,
acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação
do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025** - Executivo, reservando ao
Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
6 de março de 2025.


Carlos Alberto de Carvalho
Presidente


Clenil Mendes dos Santos
Relator


Joacir Benedito Carro
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE Lei COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – Executivo - Dispõe sobre a ampliação de vaga para o cargo de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto Lei Complementar que visa ampliar o número de vaga para o cargo de Atendente do Setor Social, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 23/2025, para análise e Parecer.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais destacam-se a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Após análise, constatou-se que a proposta encontra respaldo no princípio da legalidade, uma vez que atende às normas constitucionais e legais vigentes.

No tocante ao impacto financeiro, o Projeto está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que foram apresentadas estimativas de impacto orçamentário e financeiro, demonstrando a viabilidade da criação do referido cargo sem comprometer a saúde financeira do Município.

Neste sentido, observa-se que a despesa projetada para 2025, já computado o presente impacto é de R\$ 23.552,76, portanto o índice percentual previsto é de 42,52% dentro do limite legal da LRF.

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

A Procuradoria Legislativa emitiu Parecer desfavorável à proposta, destacando



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

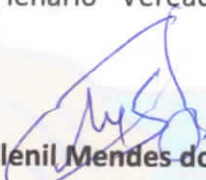
que o Projeto em tela possui vício de iniciativa, sustentando que a matéria deveria ser tratada por Lei Ordinária, conforme preceitua o art. 29, I da Lei Orgânica Municipal, assim, no mérito, vislumbra-se vício de natureza constitucional.

IV- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, apesar das ponderações do Parecer técnico Legislativo, este Relator considera que o mesmo está em conformidade com a Constituição Federal e demais normas aplicáveis, sem comprometer a eficácia da norma.

Assim sendo, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 5/2025 em sua totalidade, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 6 de março de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Relator

26 DE JULHO DE 1834